

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.801, DE 2003

Acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, permitindo a outorga de autorização a instituições de educação superior públicas e particulares cuja mantenedoras não tenham fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996:

“Art. 7º

.....
§ 2º São também competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as instituições de educação superior credenciadas, públicas e particulares cujas mantenedoras não tenham fins lucrativos, que ofereçam cursos de graduação na área de Comunicação, não se lhes aplicando o disposto no parágrafo anterior e nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 9º desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2004 .

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2004_8982